



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

A U T Ó G R A F O

LEI Nº 0126 DE 12 DE novembro DE 1991.

Dispõe sobre normas da Associação Sindical do Servidor Público Municipal.

Art. 1º - O Município instituirá Regime Jurídico único e planos de carreiras para os Servidores da Administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

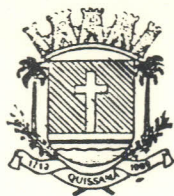
§ 1º - É de livre associação profissional ou sindical o servidor público Municipal da forma da Lei Federal, observado o seguinte:

- a) - ao sindicato dos servidores públicos municipais de Quissamã, quando houver, cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria inclusive em questões judiciais ou administrativas;
- b) - a Assembléia Geral fixará a contribuição que será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em Lei;
- c) - é obrigatório a participação do sindicato nas negociações coletivas de trabalho;
- d) - nenhum servidor será obrigado afiliar-se ou manter-se filiado ao sindicato;
- e) - o servidor aposentado tem direito a votar e ser votado no sindicato da categoria.



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

- § 2º - Haverá só uma Associação sindical para o servidor da administração direta, das autarquias e das fundações, todas do Regimento Estatutário.
- § 3º - É assegurado o direito de filiação de servidores profissionais liberais, professores, da área de saúde à associação de sua categoria.
- § 4º - O direito de greve assegurado aos servidores públicos municipais não se aplica aos que exercem funções em serviços ou atividades essenciais, assim definidas em Lei.
- § 5º - A Lei disporá em caso de greve sobre atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.
- § 6º - É assegurada a participação dos servidores públicos municipais, por eleição nos colegiados da administração pública em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e de deliberação.
- § 7º - O Município garantirá assistência gratuita aos filiados e dependentes dos servidores públicos municipais desde o nascimento até 06 (seis) anos de idade, em creches e pré-escolar.
- Art. 2º - São estáveis, após 02 (dois) anos de efetivo exercício os servidores nomeados em virtude de concurso público.
- Parágrafo Único- O servidor Municipal, atleta amador, selecionado para representar o Município o Estado do Rio de Janeiro ou o País, em competições esportivas oficiais, terá no período de duração das competições, seus vencimentos direitos e vantagens garantidas na forma integral e sem prejuízo de sua acenssão funcional.

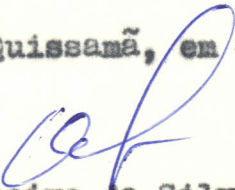


Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

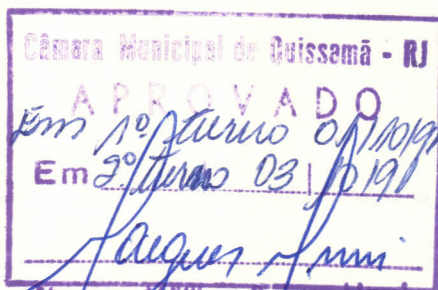
Art. 3º - A cessão de funcionários e servidor público entre órgãos e entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional somente se dará seu servidor tiver completado 02 (dois) anos de efetivo exercício no órgão de origem ressalvado o exercício do cargo em comissão.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Quissamã, em 12 de novembro de 1991.


Octávio Carneiro da Silva

Prefeito Municipal



Marques William Ramos Mussi
Presidente



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

Ofício - CMQ - nº 528/91

Quissamã, 07 de novembro de 1991.

Exmo. Srº.

Octávio Carneiro da Silva

DD. Prefeito Municipal de Quissamã

Senhor Prefeito,

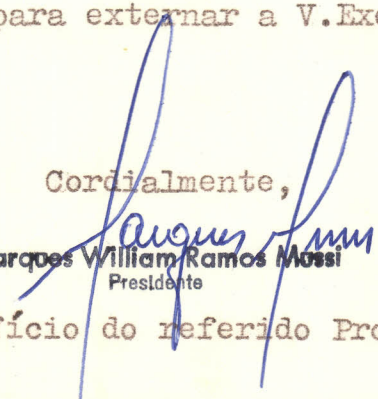
Esta Casa Legislativa no uso de suas atribuições legais, vem comunicar a V.Excia., que tendo recebido o veto através do ofício nº 207/91 ao Projeto de Lei nº 052/91 que dispõe sobre normas da Associação Sindical do Servidor Público Municipal, e conforme determina a Lei Orgânica Municipal, o veto foi apreciado e deliberado pelo Plenário dentro dos trâmites legais.

Isto posto, o referido veto foi rejeitado por unanimidade de 08 (oito) votos e 01 (um) voto nulo.

Assim sendo, encaminho a V.Excia., o referido Projeto de Lei nº 052/91, conforme dispõe a nossa Lei Orgânica, "data vênia", art. 63 parágrafo 7º, para que V.Excia., de autenticidade convertendo-o em Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, sirvo-me da oportunidade para externar a V.Excia., protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


Marques William Ramos Mossi
Presidente

Segue em anexo: Autógrafo e ofício do referido Projeto de Lei.





Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

Ofício - CMQ - nº 476/91

Quissamã, 07 de outubro de 1991.

Exmo. Sr^o.

Octávio Carneiro da Silva

DD. Prefeito Municipal de Quissamã

Assunto: Encaminha autógrafo de Lei
REF :: Projeto de Lei 052/91.

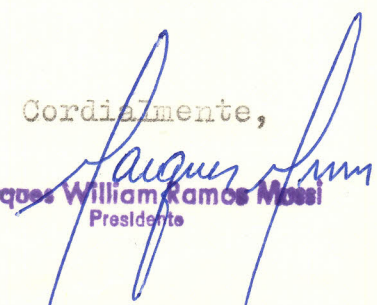
Senhor Prefeito,

Tenho a elevada honra em encaminhar a V.Excia., o autógrafo do Projeto de Lei em referência, elaborado e aprovado por esta Casa Legislativa que dispõe sobre normas da Associação Sindical do Servidor Público Municipal.

Cumpre-me informar que o referido Projeto foi aprovado em 02 turnos de discussões e votações.

Na oportunidade apresento a V.Excia., meus protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


Marques William Ramos Mossi
Presidente

af